

## INICIATIVA MUNICIPAL DE APOIO AO COMÉRCIO LOCAL

### Normas de participação

### “+ Comércio Local” 2025”

O Departamento de Economia, Turismo e Mercados, da Câmara Municipal do Funchal, propõe a 4.ª Edição da iniciativa municipal, designada “+ **Comércio Local**”, que tem por objetivo incentivar, promover e dinamizar o consumo no comércio local em todo o concelho do Funchal, contribuindo, de igual forma, para a manutenção dos postos de trabalho.

A iniciativa visa estimular o aumento da procura dos consumidores na economia local do Município do Funchal, reforçando a competitividade deste setor na área do comércio a retalho, restauração e alguns serviços, contribuindo, igualmente, para o aumento da capacidade de atração e rege-se pelas seguintes normas:

#### 1. Objetivo

1. O presente documento define as normas da campanha “+ **Comércio Local**”, uma iniciativa da Câmara Municipal do Funchal (adiante designada por CMF), em parceria com a ACIF - Associação Comercial e Industrial do Funchal, que visa promover o consumo na economia local do Município, apoiando a promoção e desenvolvimento do setor, assim como a manutenção dos postos de trabalho.
2. Esta iniciativa consiste na atribuição de um cupão ao consumidor, mediante um montante mínimo de compras no valor de 20€. Os cupões serão depositados na tómbola, instalada no Balcão do Investidor do Município do Funchal, localizado junto da Praça do Município deste mesmo Concelho, estando programado três sorteios de frequência mensal. Os prémios daí decorrentes serão materializados em vales de compra, para uso exclusivo nas lojas aderentes à iniciativa, garantindo-se o princípio da economia circular.

#### 2. Âmbito

Esta iniciativa enquadra-se no âmbito do Programa Comércio Ativo da Câmara Municipal do Funchal que verá reforçadas as iniciativas de estímulo ao consumo no comércio local,





PÔR O FUNCHAL SEMPRE À FRENTE



**Câmara Municipal do Funchal**

Departamento de Economia, Turismo e  
Mercados

**#CreateFunchal**  
Economia Viva

procurando apoiar e promover este setor.

### 3. Duração da campanha e data de realização do sorteio

1. A presente campanha decorre pelo período de 4 meses, no período compreendido entre **as 10h do dia 03 de fevereiro de 2025 e as 16h do dia 30 de maio de 2025**.
2. Serão realizados três sorteios com a frequência mensal, que decorrerão nas seguintes datas e horas: **28 de março de 2025, às 16h00; 30 de abril de 2025, às 16h00; e 30 de maio de 2025, às 16h00**.

### 4. Adesão do estabelecimento à campanha

1. Podem aderir a esta campanha os estabelecimentos de comércio a retalho, restauração e serviços do Funchal, que constem da lista CAE no anexo I às presentes normas de participação e que cumpram com os seguintes requisitos:
  - a) Estabelecimentos de comércio, restauração ou serviços com área inferior a 750m<sup>2</sup>;
  - b) Estabelecimentos de comércio, restauração e serviços inseridos em Centros Comerciais com área bruta locável inferior a 8.000m<sup>2</sup>.
2. Em casos devidamente fundamentados, apresentados em requerimento escrito pelo comerciante, poderá a CMF apreciar e, eventualmente, vir a admitir um CAE não constante da lista anexa, desde que não desvirtue o conceito subjacente a esta iniciativa.
3. A adesão do estabelecimento comercial à campanha é voluntária e gratuita.
4. Para aderir à iniciativa, os estabelecimentos registam-se no formulário disponibilizado no sítio oficial do Município do Funchal, [www.funchal.pt](http://www.funchal.pt), no período compreendido entre os dias 3 de fevereiro de 2025 e 27 de março de 2025.
5. Efetuado o registo do estabelecimento e confirmado o cumprimento dos requisitos, a CMF notificará, no prazo de 48h, a validação da respetiva adesão.
6. Os estabelecimentos admitidos na iniciativa serão identificados através de dístico concebido para o efeito e a sua geolocalização constará de um mapa de acesso público, através de uma das redes sociais, Facebook, Instagram ou Twitter e também através do sítio oficial do Município do Funchal, [www.funchal.pt](http://www.funchal.pt)

### 5. Adesão do cliente à campanha

1. Consideram-se aderentes à campanha todos os clientes, locais, nacional ou estrangeiros, que depositem os cupões na tómbola.
2. Não são admitidas a concurso faturas emitidas a clientes com um número de identificação de pessoa coletiva.



## 6. Elementos a fornecer pela CMF aos estabelecimentos aderentes

1. Serão entregues a cada estabelecimento aderente os seguintes elementos:
  - a) Normas de participação na campanha;
  - b) Dísticos identificativos, que deverão ser colocados em local bem visível;
  - c) Livros de cupões devidamente numerados (1 livro corresponde a 50 cupões);
  - d) Outros elementos que a CMF venha a entender por convenientes.
2. A cada estabelecimento comercial aderente, a CMF irá atribuir gratuitamente um total de 200 cupões.
3. Uma vez esgotados os cupões inicialmente atribuídos, o estabelecimento deverá solicitar novo lote de cupões, presencialmente ou através do endereço eletrónico [balcao.investidor@funchal.pt](mailto:balcao.investidor@funchal.pt), ou por telefone, dirigindo-se posteriormente e com documentação habilitante ao Balcão do Investidor, sito à Praça do Município, 9000-082 Funchal, para o recolher.
4. Solicita-se aos senhores comerciantes, sejam proprietários ou funcionários, o correto manuseio dos cupões, de modo a garantir a rentabilidade e dinâmica da iniciativa.

## 7. Modelo geral de funcionamento

1. Todos os cupões possuem um número único e sequencial.
2. Nos cupões deverá constar, obrigatoriamente, os dados do consumidor: nome, contacto telefónico e número de fatura que lhe conferiu o direito aos cupões na loja aderente.
3. Para validar a participação no sorteio e se habilitarem aos vales de compra, os consumidores deverão manter na sua posse o original da fatura que lhe possibilitou o acesso aos cupões.
4. A CMF disponibiliza aos estabelecimentos aderentes, através do Balcão do Investidor, 4 livros de 50 cupões, numerados.
5. Por cada 20€ de compras, o cliente tem direito a 1 cupão, até um máximo de 10 cupões, por fatura.
6. É da responsabilidade do cliente o correto preenchimento de todos os cupões, sendo considerados inválidos em caso de rasura, ilegibilidade ou preenchimento incompleto.
7. Os cupões devem ser depositados na tómbola instalada no Balcão do Investidor da Câmara Municipal do Funchal, localizado na Praça do Município deste concelho, das 09h às 17h, todos os dias úteis, ao longo do período em que decorre a iniciativa, com exceção dos dias em que ocorrem os sorteios, nos quais a tómbola encerra 05 minutos antes do respetivo sorteio, reabrindo após a selagem da mesma pelas autoridades competentes.

## 8. Sorteios

- Os sorteios dos prémios serão realizados no Balcão do Investidor, nos dias 28 de março de 2025, 30 de abril de 2025 e 30 de maio de 2025, todos às 16h00, conforme tabela abaixo:

Sorteios	Data de Realização	Prémios a atribuir
1º Sorteio	28 de março de 2025	20 Prémios de 250,00€ cada
2º Sorteio	30 de abril de 2025	20 Prémios de 250,00€ cada
3º Sorteio	30 de maio de 2025	20 Prémios de 250,00€ cada

- Não serão validados os cupões sorteados que:
  - Não estejam completos e legivelmente preenchidos;
  - Não contenham o número da fatura que lhe deu origem;
  - Estejam em mau estado de conservação ou severamente danificados;
- Nos casos previstos no número anterior proceder-se-á ao sorteio de novo cupão.
- Serão sorteados 20 cupões mensais, correspondendo a cada um, um prémio de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros).
- O prémio será entregue em 5 vales de compras no valor unitário de 50€, sendo estes válidos apenas nos estabelecimentos comerciais aderentes à iniciativa.
- Um cliente terá direito, por sorteio, a um só prémio de 250,00€. Dando-se o caso da mesma pessoa ser sorteada mais do que uma vez, será efetuado novo sorteio de prémio.
- O ato do sorteio será sempre assistido pelas autoridades competentes.

## 9. Divulgação de resultados

- Os nomes dos premiados serão publicados nas várias plataformas digitais do Município do Funchal, no prazo máximo de 5 dias úteis seguintes ao da realização do sorteio, sem prejuízo de outras formas legais de comunicação.
- Os premiados serão também contactados através do telefone inscrito no cupão sorteado.

## 10. Reclamação do prémio

- O prémio atribuído deverá ser reclamado no Balcão do Investidor, pela pessoa cuja identificação consta do cupão premiado, mediante a apresentação de documento identificativo, ou por terceiro devidamente habilitado para o efeito, no prazo máximo de 30 dias seguidos, contados após a data do sorteio.
- A recolha do prémio far-se-á obrigatoriamente na presença da fatura original correspondente à compra que lhe deu origem.



POR O FUNCHAL SEMPRE À FRENTE



**Câmara Municipal do Funchal**

Departamento de Economia, Turismo e  
Mercados

**#CreateFunchal**  
Economia Viva

3. Sendo o premiado menor de idade, o recebimento do prémio far-se-á através de um dos progenitores ou encarregado de educação ou tutor e conforme descrito no ponto 1.
4. No caso de o prémio não ser reclamado no prazo devido, ou de não ser feita prova, nos termos e nos prazos referidos, reverte para a IPSS a designar pela da ARAE – Autoridade Regional das Atividades Económicas.

### **11. Vales de compras**

1. Os vales de compras atribuídos aos vencedores são válidos, única e exclusivamente, nos estabelecimentos comerciais aderentes à iniciativa e para utilização em compras, até à data limite de 31 de julho de 2025.
2. Poderão ser utilizados um ou todos os vales de compras em simultâneo.
3. A fatura emitida deverá ser sempre igual ou superior ao valor dos vales apresentados pelos vencedores.
4. A fatura será emitida em nome e com o NIF do vencedor, não podendo ser emitida com o número de contribuinte do Município do Funchal.
5. Os estabelecimentos aderentes à iniciativa comprometem-se a aceitar os vales de compras sorteados no âmbito desta iniciativa até à data limite referida anteriormente, ou seja, 31 de julho de 2025.
6. Todos os vales de compra premiados serão previamente assinados e carimbados com selo municipal.

### **12. Reversão do valor dos vales de compras para os comerciantes**

1. Os estabelecimentos aderentes, onde foram efetuadas compras com vales decorrentes do sorteio, deverão entregar os vales e a fatura (duplicado), no Balcão do Investidor da Câmara Municipal do Funchal.
2. A fatura é emitida em nome e NIF do vencedor, fazendo referência no descritivo ao nome da campanha: “+ Comércio Local 2025”.
3. Perante a apresentação e verificação dos vales e do duplicado da fatura, os serviços municipais competentes diligenciarão a transferência do valor faturado, no prazo máximo de 20 dias úteis, para o IBAN indicado no ato de adesão do estabelecimento, fazendo referência expressa ao nome da iniciativa: “+ Comércio Local” 2025.
4. Os estabelecimentos aderentes comprometem-se a apresentar os vales e respetivas faturas, até ao dia 29 agosto de 2025.
5. Os estabelecimentos aderentes têm que ter a sua situação regularizada junto da CMF, da Autoridade Tributária e da Segurança Social, sendo necessário entregar as certidões de não dívida.



6. As lojas aderentes têm de entregar o comprovativo do registo central de beneficiário efetivo.

### **13. Validade da campanha “+ Comércio Local”**

1. Mantendo-se os pressupostos que motivaram a presente iniciativa, a Câmara Municipal do Funchal reserva-se o direito de reeditar a presente campanha.
2. Por motivo de força maior e comprovada, assim como colocada a consideração da Autoridade Regional das Atividades Económicas, como entidade licenciadora da iniciativa, a Câmara Municipal do Funchal reserva-se o direito de aprazar a campanha, comunicando aos eventuais interessados pelos meios oficiais.

### **14. Tratamento de Dados Pessoais**

1. O Município do Funchal é a entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais recolhidos para efeitos desta campanha, aplicando medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar que só são tratados os dados pessoais estritamente necessários para a finalidade de acesso ao apoio em questão, incluindo as garantias necessárias para cumprimento dos requisitos previstos nos termos da alínea a), b) e e) do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais em vigor, e/ou ao previsto na legislação específica aplicável ao pedido formulado, sendo que o tratamento dos referidos dados por parte do Município do Funchal respeitará a legislação em vigor em matéria de proteção de dados pessoais.
2. O Município do Funchal dispõe de um encarregado de proteção de dados que pode ser contactado através do e-mail [dpofunchal@funchal.pt](mailto:dpofunchal@funchal.pt).
3. Os dados pessoais recolhidos no âmbito da presente campanha destinam-se a fomentar, na cidade do Funchal, a economia circular e, em concreto, a permitir aos consumidores o acesso ao sorteio dos cupões e a possibilitar a divulgação do vencedor, assim como a permitir aos comerciantes a inscrição na iniciativa e a permitir o contacto para informação sobre outras iniciativas do Município do Funchal.
4. Os dados pessoais recolhidos relativos aos consumidores são conservados pelo período de 30 dias após o sorteio respetivo, findos os quais serão eliminados.
5. Os dados pessoais recolhidos relativos aos comerciantes para efeitos de inscrição na iniciativa são conservados pelo período de 30 dias após o encerramento desta e os recolhidos para efeitos de inscrição para receção de informações sobre outras iniciativas do Município são conservados durante o período de 3 anos ou até que à retirada do consentimento subjacente, findos os quais serão eliminados.
6. Assiste aos titulares dos dados pessoais recolhidos na presente iniciativa o direito de solicitar ao responsável pelo tratamento acesso aos dados pessoais que lhe digam



PÔR O FUNCHAL SEMPRE À FRENTE



**Câmara Municipal do Funchal**

Departamento de Economia, Turismo e  
Mercados

**#CreateFunchal**  
Economia Viva

respeito, bem como a sua retificação ou o seu apagamento, e a limitação do tratamento no que disser respeito ao titular dos dados, ou do direito de se opor ao tratamento, bem como do direito à portabilidade dos dados e o de apresentar reclamação junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados.

### **15. Disposições Finais**

1. A adesão dos estabelecimentos e dos consumidores à presente iniciativa implica, das partes, a aceitação de todas as normas constantes no presente documento.
2. As questões emergentes de dúvidas e omissões do presente documento serão resolvidas por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal do Funchal ou a quem este delegar.

Funchal, 7 de janeiro de 2025





POR O FUNCHAL SEMPRE À FRENTE



**Câmara Municipal do Funchal**

Departamento de Economia, Turismo e  
Mercados

**#CreateFunchal**  
Economia Viva

## Anexo I

### Lista de CAE

<b>Código</b>	<b>Designação</b>
<b>Comércio a Retalho</b>	
47111	Comércio a retalho em supermercados e hipermercados
47112	Comércio a retalho em outros estabelecimentos não especializados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco
47191	Comércio a retalho não especializado, sem predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco, em grandes armazéns e similares
47192	Comércio a retalho em outros estabelecimentos não especializados, sem predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco
47210	Comércio a retalho de frutas e produtos hortícolas, em estabelecimentos especializados
47220	Comércio a retalho de carne e produtos à base de carne, em estabelecimentos especializados
47230	Comércio a retalho de peixe, crustáceos e moluscos, em estabelecimentos especializados
47240	Comércio a retalho de pão, de produtos de pastelaria e de confeitaria, em estabelecimentos especializados
47250	Comércio a retalho de bebidas, em estabelecimentos especializados
47260	Comércio a retalho de tabaco, em estabelecimentos especializados
47291	Comércio a retalho de leite e de derivados, em estabelecimentos especializados
47292	Comércio a retalho de produtos alimentares, naturais e dietéticos, em estabelecimentos especializados
47293	Outro comércio a retalho de produtos alimentares, em estabelecimentos especializados, n.e.
47410	Comércio a retalho de computadores, unidades periféricas e programas informáticos, em estabelecimentos especializados
47420	Comércio a retalho de equipamento de telecomunicações, em estabelecimentos especializados
47430	Comércio a retalho de equipamento audiovisual, em estabelecimentos especializados
47510	Comércio a retalho de têxteis, em estabelecimentos especializados
47521	Comércio a retalho de ferragens e de vidro plano, em estabelecimentos especializados
47522	Comércio a retalho de tintas, vernizes e produtos similares, em estabelecimentos especializados
47523	Comércio a retalho de material de bricolage, equipamento sanitário, ladrilhos e materiais similares, em estabelecimentos especializados
47530	Comércio a retalho de carpetes, tapetes, cortinados e revestimentos para paredes e pavimentos, em estabelecimentos especializados







POR O FUNCHAL SEMPRE À FRENTE



**Câmara Municipal do Funchal**

Departamento de Economia, Turismo e  
Mercados

**#CreateFunchal**  
Economia Viva

47540	Comércio a retalho de eletrodomésticos, em estabelecimentos especializados
47591	Comércio a retalho de mobiliário e artigos de iluminação, em estabelecimentos especializados
47592	Comércio a retalho de louças, cutelaria e de outros artigos similares para uso doméstico, em estabelecimentos especializados
47593	Comércio a retalho de outros artigos para o lar, n.e., em estabelecimentos especializados
47610	Comércio a retalho de livros, em estabelecimentos especializados
47620	Comércio a retalho de jornais, revistas e artigos de papelaria, em estabelecimentos especializados
47630	Comércio a retalho de discos, CD, DVD, cassetes e similares, em estabelecimentos especializados
47640	Comércio a retalho de artigos de desporto, de campismo e lazer, em estabelecimentos especializados
47650	Comércio a retalho de jogos e brinquedos, em estabelecimentos especializados
47711	Comércio a retalho de vestuário para adultos, em estabelecimentos especializados
47712	Comércio a retalho de vestuário para bebés e crianças, em estabelecimentos especializados
47721	Comércio a retalho de calçado, em estabelecimentos especializados
47722	Comércio a retalho de marroquinaria e artigos de viagem, em estabelecimentos especializados
47730	Comércio a retalho de produtos farmacêuticos, em estabelecimentos especializados
47740	Comércio a retalho de produtos médicos e ortopédicos, em estabelecimentos especializados
47750	Comércio a retalho de produtos cosméticos e de higiene, em estabelecimentos especializados
47761	Comércio a retalho de flores, plantas, sementes e fertilizantes, em estabelecimentos especializados
47762	Comércio a retalho de animais de companhia e respetivos alimentos, em estabelecimentos especializados
47770	Comércio a retalho de relógios e de artigos de ourivesaria e joalheria, em estabelecimentos especializados
47781	Comércio a retalho de máquinas e de outro material de escritório, em estabelecimentos especializados
47782	Comércio a retalho de material ótico, fotográfico, cinematográfico e de instrumentos de precisão, em estabelecimentos especializados
47784	Comércio a retalho de outros produtos novos, em estabelecimentos especializados, n.e.
47790	Comércio a retalho de artigos em segunda mão, em estabelecimentos especializados





PÔR O FUNCHAL SEMPRE À FRENTE



Câmara Municipal do Funchal

Departamento de Economia, Turismo e  
Mercados

#CreateFunchal  
Economia Viva

<b>Restauração</b>	
56101	Restaurantes tipo tradicional
56102	Restaurantes com lugares ao balcão
56103	Restaurantes sem serviço de mesa
56104	Restaurantes típicos
56105	Restaurantes com espaço de dança
56106	Confeção de refeições prontas a levar para casa
56107	Restaurantes, n.e. (inclui atividades de restauração em meios móveis)
56301	Cafés
56302	Bares
56303	Pastelarias e casas de chá
56304	Outros estabelecimentos de bebidas sem espetáculo
56305	Estabelecimentos de bebidas com espaço de dança
<b>Serviços de Reparação e manutenção de máquinas, equipamentos e outros</b>	
33120	Reparação e manutenção de máquinas e equipamentos
33130	Reparação e manutenção de equipamento eletrónico e ótico
33140	Reparação e manutenção de equipamento elétrico
95110	Reparação de computadores e de equipamento periférico
95120	Reparação de equipamento de comunicação
95210	Reparação de televisores e de outros bens de consumo similares
95220	Reparação de eletrodomésticos e de outros equipamentos de uso doméstico e para jardim
95230	Reparação de calçado e de artigos de couro
95240	Reparação de mobiliário e similares, de uso doméstico
95250	Reparação de relógios e de artigos de joalheria
95290	Reparação de outros bens de uso pessoal e doméstico
<b>Outros Serviços Diversos</b>	
18140	Encadernação e atividades relacionadas
74200	atividades fotográficas
82190	Execução de fotocópias, preparação de documentos e outras atividades especializadas de apoio administrativo
96010	Lavagem e limpeza a seco de têxteis e peles
96021	Salões de cabeleireiro
96022	Institutos de beleza
96091	atividades de tatuagem e similares

